

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### LEI Nº 412

**CONCEDE AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA.**

PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a conceder Auxílio-Transporte aos servidores públicos da Administração direta, das Autarquias e das Fundações Municipais.

**Art. 2º** O Auxílio-Transporte de que trata o artigo anterior será devido ao servidor ativo, na forma desta Lei, para deslocamento da residência-trabalho e vice-versa, por meios de transporte coletivo, computados somente os dias de trabalho.

**Art. 3º** Fica estabelecido um percentual de 6,0% (seis por cento) de desconto sobre o vencimento do servidor, a título de participação do custeio do benefício concedido.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, complementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de Abril de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

#### LEI Nº 413

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, COBRANÇA PELO USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A utilização de qualquer bem público municipal será remunerada, ficando o Poder Público autorizado a cobrar mensalmente das empresas detentoras de concessão de serviços públicos, permissão ou autorização, pelo uso que fizerem ou vierem a fazer das áreas públicas do Município.

**§ 1º** A remuneração pelo uso do próprio municipal deve considerar a extensão por metragem do serviço implantado, o espaço ocupado e o seu valor comercial.

**§ 2º** O Município deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

**Art. 2º** Para efeito do disposto no art. 1º, são consideradas áreas públicas do Município: solos, subsolos, espaços aéreos das estradas, ruas, avenidas, praças, jardins, passeios públicos e logradouros similares.

**§ 1º** Os bens públicos; assim considerados o mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de rádio-base de telefonia celular, os prédios públicos, as obras de arte, os logradouros, bem como as vias aéreas com ponto de apoio nos postes e a parte inferior da via ou leito, com postos de visita ou não; quando utilizados, serão remunerados.

**§ 2º** Estão incluídas entre as concessionárias de serviço público, das quais estará o Poder Público autorizado a cobrar, as concessionárias de energia elétrica e água, bem como as que explorem atividades relativas a telecomunicações, incluindo qualquer tipo de cabeamento ou equipamento que se utilize de estrutura física como televisão a cabo, petróleo, gás e seus derivados, e ainda as que vinculam propaganda e publicidade através de painéis e pórticos ao ar livre.

**Art. 3º** A concessão, permissão ou autorização de uso serão os instrumentos utilizados pelo Município para facultar a utilização dos bens públicos, observando o disposto na legislação pertinente.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, observados os termos da presente Lei, editará norma regulamentadora, dispondo especialmente sobre:

I – habilitação prévia dos interessados em utilização de bens públicos;

II – critérios para escolha de propostas;

III – documentação necessária para instruir o pedido para execução de obras;

**IV** – cláusulas e condições a serem estabelecidas nos termos de concessão, permissão ou autorização de uso;

**V** – fiscalização das obras;

**VI** – tecnologia utilizada;

**VII** – concessões, permissões ou autorização de uso ocorridas sem a anuência do Poder Executivo ou em desacordo com os projetos.

**Art. 5º** As redes aéreas e subterrâneas já existentes no Município devem atender as regras desta Lei, regularizando a sua situação no prazo que for estabelecido.

**Parágrafo Único** – A partir da vigência desta lei, qualquer obra de implantação de redes ou de extensão das já existentes, necessita da expressa autorização do Poder Executivo.

**Art. 6º** É obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva, na forma regulamentada pelo Poder Executivo, sendo responsabilidade da autorizada, a restauração às condições anteriores a da execução, devendo os próprios municipais voltarem ao estado em que se encontravam antes, consideradas as características do projeto executado.

**Art. 7º** Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei revoga todas as disposições em contrário firmadas com concessionárias, como ajustes de comodato, autorização ou permissão de uso assinados no passado.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta-ES, 09 de maio de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 579/2003**

**“AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o desmembramento de uma área de terreno urbano medindo onze metros (11,00m) de frente e de fundos, por trinta metros (30,00m) em cada uma das laterais, totalizando trezentos e trinta metros quadrados (330,00m<sup>2</sup>), situado na Rodovia Henock Pinheiro da Cunha, na sede deste Distrito de Jaciguá, neste Município de Vargem Alta-ES, confrontando pela frente com a Rodovia Henock Pinheiro da Cunha, fundos com Eurico Gonzaga Agrizzi, lado

direito com Argentino Gomes e lado esquerdo com Joaquim Quintino.

**Art. 2º** Fica remanescente uma área de terreno medindo onze metros (11,00m) de frente e de fundos, por trinta metros (30,00m) em cada uma das laterais, totalizando trezentos e trinta metros quadrados (330,00m<sup>2</sup>), situado na Rodovia Henock Pinheiro da Cunha, na sede deste Distrito de Jaciguá, neste Município de Vargem Alta-ES, confrontando pela frente com a Rodovia Henock Pinheiro da Cunha, fundos e lado direito com José Moacir da Silva e lado esquerdo com Adilson Pereira e Arilson Pereira.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vargem Alta-ES, 12 de maio de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 580/2003**

**“AUTORIZA DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizado o desmembramento de uma área de terreno urbano medindo cem metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados (100,35m<sup>2</sup>), tendo nove metros e cinquenta e cinco centímetros (9,55m), de frente, confrontando com a Avenida José Agrizzi, nove metros e cinquenta e cinco centímetros (9,55m), de fundos, confrontando com a Ferrovia Centro Atlântica, nove metros e vinte e sete centímetros (9,27m), do lado esquerdo, confrontando com a área remanescente (Geraldo Aquino Lima) e doze metros (12,00m), na lateral direita, confrontando com Clahir Rangel.

**Art. 2º** Fica remanescente uma área de terreno urbano medindo cento e setenta e nove metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados (179,65m<sup>2</sup>) tendo dezoito metros e quarenta e cinco centímetros (18,45m), de frente, confrontando com a Avenida José Agrizzi, dezoito metros e quarenta e cinco centímetros (18,45m), de fundos, confrontando com a Ferrovia Centro Atlântica, quatro metros (4,00m), do lado esquerdo, confrontando com Cristóvão Agrizzi e nove metros e vinte e sete centímetros (9,27m), do lado direito, confrontando com a área a desmembrar (Domingo Sávio Mendonça).

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Vargem Alta-ES, 12 de maio de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 163/2003**

**“NOMEIA O SR. JOSÉ ROBERTO DAVID NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Sr. **JOSÉ ROBERTO DAVID** para exercer a Função de Confiança – **COORDENADOR GERAL DE AGRICULTURA**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/05/2003.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 164/2003**

**“CONCEDE LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida à Servidora **ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SILVA** – cargo: Auxiliar Administrativo, na forma da Lei Complementar n.º 001/90, **LICENÇA PARA O TRATO DE INTERESSES PARTICULARES**, conforme processo n.º 0270/2003, de 08/05/2003, pelo período de **04 (quatro) anos**, começando no dia **14 de Abril de 2003** e terminando no dia **14 de Abril de 2007**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à **14/04/2003**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 165/2003**

**“NOMEIA A SR.ª HÉLIA ZANETTE ALTOÉ NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA CHEFE DE SETOR DE PLANTAS MEDICINAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica nomeada a Sr.ª **HÉLIA ZANETTE ALTOÉ** para exercer a Função de Confiança - **Chefe de Setor de Plantas Medicinais - Ref. FC-II**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/04/2003.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 166/2003.**

**“DISPÕE SOBRE A LOCALIZAÇÃO E O EXERCÍCIO DE SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dispõe sobre a localização e o exercício de servidores públicos municipais que foram nomeados através do Concurso Público Municipal 001/99 e que iniciaram suas atividades em **02/05/2003**, conforme listagem abaixo:

NOME	CARGO	LOCALIZAÇÃO
Cláudia Dalfior Cosseti	Professor PEF-I	Secretaria Municipal de Educação e Desporto

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **02/05/2003**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 167/2003**

**“PRORROGA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA LÚCIA MOURA ZUCHETTO MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso legal de suas atribuições, considerando o interesse do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - FICA PRORROGADA A LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora LÚCIA MOURA ZUCHETTO MACHADO - Cargo: Servente, concedida, na forma da Lei Complementar 001/90, pela Portaria n.º 136/2003, por mais 60 (Sessenta) dias, no período de 05 de Maio de 2003 à 03 de Julho de 2003.**

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Vargem Alta-ES, 05 de Maio de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N.º 168/2003**

**“NOMEIA O SR. THIAGO FELIPE MAGALHÃES MAGNAGO NA FUNÇÃO DE CONFIANÇA AUXILIAR DE INFORMÁTICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, considerando o interesse do município;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Fica nomeado o Sr. THIAGO FELIPE MAGALHÃES MAGNAGO para exercer a Função de Confiança – AUXILIAR DE INFORMÁTICA, na Secretaria Municipal de Administração.**

**Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Vargem Alta – ES, 14 de Maio de 2003.

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ADELSON JOSÉ FARDIN**  
Prefeito Municipal  
**ED MARTINS ANDRÉ (ED MOREIRA)**  
Vice – Prefeito

**Ednei Luiz Altoé**  
Secretário Municipal de Administração

**Maria José Fassarella**  
Chefe de Gabinete

**Ivan Paulino**  
Secretário Municipal de Saúde e Ação Social

**João Chrisóstomo Altoé**  
Secretario Municipal de Educação e Desporto

**Áureo Coelho**  
Assessor de Planejamento

**Jocely de Oliveira**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Cláudio Cezar Pazetto**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Antonio Quirino Belem Rabelo**  
Secretário Municipal de Finanças

**ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EDITADO por:

**R & V Representações Ltda**

C.N.P.J. Nº 02.978.421/0001-17  
Empresa de Serviços

AV. Jones dos Santos Neves, 414  
Cachoeiro de Itapemirim-ES  
29300-500  
e-mail: [rv-representacoes@ig.com.br](mailto:rv-representacoes@ig.com.br)

**Publicações e Contatos**

**Prefeitura Municipal de Vargem Alta – ES**  
Secretaria Municipal de Administração

(28) 3528-1010

**A S S I N A T U R A S**

**Trimestral .....R\$ 30,00**  
**Semestral .....R\$ 60,00**  
**Anual.....R\$ 100,00**